



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00195

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621, DE 2013			
autor Senador MOZARILDO CAVALCANTI	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 7º	Parágrafo 2º	Inciso II	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao art. 7º, Parágrafo 2º, Inciso II da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação: II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira; e JUSTIFICAÇÃO A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.				
PARLAMENTAR				
 Senador Mozarildo Cavalcanti				